



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**Referência: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.015132/2017-37 e  
Procedimento Administrativo nº 1.00.000.019553/2018-18**

**RECOMENDAÇÃO nº2/2018 – 4ª CCR**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no desempenho de suas funções de defensor da ordem jurídica vigente e de zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal (arts. 127, *caput*, e 129, II), entre eles o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, mediante a preservação do patrimônio cultural brasileiro e a definição de espaços territoriais especialmente protegidos (artigos 225, § 1º, III e 216), com amparo no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, por intermédio do Coordenador e membros da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, e pelos membros do Grupo de Trabalho Patrimônio Cultural infra-assinados, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, **fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, com fulcro no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93** (Estatuto do Ministério Público da União);

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 216 da Constituição da República “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (...)”, cabendo à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, sendo certo que, tais bens, não raro, são acautelados em Instituições Museológicas, Arquivos, Bibliotecas e outros edifícios históricos tombados;

**CONSIDERANDO** que o Decreto-Lei nº 25/37, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, estabelece que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico;

**CONSIDERANDO** que os acervos tombados são bens de matriz finita, ou seja, insubstituíveis, verdadeiros elementos que compõem a memória de nossa nação, sendo certo que há que se utilizar da melhor tecnologia para prevenir danos, como corolário dos princípios da prevenção e da precaução;

**CONSIDERANDO** que o gerenciamento de riscos possibilita “estabelecer prioridades e instruir tomadas de decisão, baseando-se em estimativas científica e estatisticamente fundamentadas da probabilidade de ocorrência, da natureza e da magnitude de impactos futuros” (Hollós e Pedersoli, Gerenciamento de riscos: uma abordagem interdisciplinar);

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.015132/2017-37, vinculado ao Grupo de Trabalho Patrimônio Cultural, foi instaurado para abordar Propostas de Normativa de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico em Edificações Protegidas;

**CONSIDERANDO** que a 4ª CCR, com o apoio do GT Patrimônio Cultural, deu início à “Ação Coordenada para Prevenção de Riscos ao Patrimônio Cultural”, cujo objeto é a concretização do gerenciamento de riscos por uma gama de instituições federais que detém importante acervo, que vem sendo acompanhada pelo Procedimento Administrativo nº 1.00.000.019553/2018-18;

**CONSIDERANDO** o encontro técnico realizado pela 4ª CCR na Procuradoria-Geral da República, nos dias 29 e 30 de junho de 2017, envolvendo representantes do Corpo de Bombeiros de todo o Brasil, IPHAN e MPF, na busca de maior interlocução entre as instituições e delimitação de normativa básica daquela autarquia, a referenciar as exigências possíveis para combate de incêndio e pânico em edificações protegidas, culminando, no último dia 04/09/2018, com a publicação da Portaria nº 366,

[http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria\\_n\\_3662018\\_incendios.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria_n_3662018_incendios.pdf)

**CONSIDERANDO** que a ocorrência de incêndios - *um dos perigos a que está exposto o patrimônio cultural* - tem se mostrado de enorme frequência em Instituições que guardam a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

memória da nação brasileira, como o Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (1978), Capela São Pedro Alcântara (2011), o Arquivo Público do Estado de São Paulo (2012), o Memorial da América Latina (2013), o Centro Cultural Liceu de Artes e Ofícios (2014), o Museu da Língua Portuguesa (2015) e, recentemente, o Museu Nacional (2018) (levantamento realizado por José Luiz Pedersoli Júnior<sup>1</sup>, especialista em gestão de risco do Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração do Patrimônio Cultural (ICCROM), na Itália);

**CONSIDERANDO** que a magnitude dos incêndios, cuja celeridade na propagação e potencial destrutivo é altíssimo, implica na necessidade de olhar mais acurado especificamente sobre tal perigo, exigindo medidas de atuação imediata do poder público;

**CONSIDERANDO** que a recente publicação, pelo IPHAN, da Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, referente aos planos de prevenção e combate a incêndio em bens protegidos, em âmbito federal, serve como um norte de atuação das mais diversas instituições que abrigam tão importante acervo, apontando para a necessidade, urgente, de produção do plano e sua submissão ao corpo de bombeiros, para aprovação e emissão do AVCB, na linha do quanto disposto na lei nº 13.425/2017;

**CONSIDERANDO** que já são conhecidos diversos tipos de risco ao patrimônio acautelado em edifícios tombados, como, por exemplo: forças físicas, furto, roubo e vandalismo, fogo, água, pragas, poluentes, luz e radiação ultravioleta e infravermelha, temperatura incorreta, umidade incorreta e dissociação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ir além do escopo da Prevenção de Incêndios, a fim de garantir a elaboração de um estudo de prevenção de todos os riscos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de averiguar a existência, ou não, de plano de gerenciamento de riscos, plano de prevenção e combate a incêndio e pânico e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros nos edifícios tombados ou naqueles que custodiam acervos tombados, a fim de possibilitar atuação visando prevenir, principalmente, os dez agentes de deterioração mencionados na doutrina, dentre os quais o incêndio.

---

<sup>1</sup> <https://veja.abril.com.br/brasil/incendios-destroem-um-patrimonio-cultural-por-ano-no-brasil/> Acesso em 01/10/2018.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
*- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -*

---

**RESOLVE RECOMENDAR À PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN** que efetue, em PRAZO DE 90 DIAS, levantamento nacional de todos os **edifícios tombados pelo IPHAN**, incluindo o arquivo central e as unidades especiais do IPHAN e edifícios, museus e Igrejas que abrigam **coleções, arquivos, acervos arqueológicos ou acervos tombados pelo IPHAN**, indicando se possuem, ou não, Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCIP), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), e Plano de Gerenciamento de Riscos; (excluindo-se do referido levantamento os museus geridos pelo IBRAM, bem como o Arquivo Nacional e a Biblioteca Nacional, que já são objeto de atuação pelo MPF). Em caso de possuírem os respectivos Planos retromencionados, recomenda-se também que o levantamento indique se estes já foram implementados, total ou parcialmente. Ao final do levantamento, a planilha gerada deverá ser encaminhada ao MPF, preferencialmente através do e-mail [4ccr-asscoor@mpf.mp.br](mailto:4ccr-asscoor@mpf.mp.br).

**REQUISITAR**, por fim, que seja informado no prazo de dez dias se essa Instituição acatará a presente **RECOMENDAÇÃO**, parcial ou integralmente, e as razões para eventual negativa.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, **inclusive sanções penais e de improbidade administrativa, contra os responsáveis pela violação dos dispositivos legais nela mencionados.**

Brasília, 09 de novembro de 2018.

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**  
Coordenador da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República

**NICOLAO DINO**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocurador-Geral da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -**

---

**DARCY SANTANA VITOBELLO**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-Geral da República

**JULIETA E. FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Membro da 4ª CCR  
Subprocuradora-Geral da República

**FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**  
Membro da 4ª CCR  
Procuradora Regional da República

**ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**  
Membro da 4ª CCR  
Procuradora Regional da República

**DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO**  
Secretário Executivo da 4ª CCR  
Procurador da República

**RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO**  
Coordenador do GT Patrimônio Cultural  
Procurador da República

**ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**  
Membro do GT Patrimônio Cultural  
Procuradora da República

**JAIME MITROPOULOS**  
Membro do GT Patrimônio Cultural  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00631955/2018 RECOMENDAÇÃO nº 2-2018**

Signatário(a): **JAIME MITROPOULOS**

Data e Hora: **09/11/2018 18:37:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **12/11/2018 17:50:43**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Data e Hora: **09/11/2018 17:43:20**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA**

Data e Hora: **13/11/2018 14:08:26**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO**

Data e Hora: **09/11/2018 17:41:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **12/11/2018 16:25:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **12/11/2018 15:21:11**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI**

Data e Hora: **14/11/2018 18:05:12**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **DARCY SANTANA VITOBELLO**

Data e Hora: **15/11/2018 10:20:22**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49EC798F.32222A3D.015779B6.AC6584A5



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PGR-00631955/2018 - RECOMENDAÇÃO 2/2018-4ª CCR - ASSCOR/4A.CAM

**Parte 1**

Os arquivos complementares podem ser acessados pelos links abaixo:

1. [Recomendação nº 2-2018 ao IPHAN.odt](#)